

16 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá - FUNCARTI e dá outras Providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1°. Fica o Prefeito da Cidade da Ilha de Itamaracá autorizado a instituir uma fundação, denominada Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá – FUNCARTI.

Parágrafo Único. A entidade acima terá sede e foro na Ilha de Itamaracá, tempo de duração indeterminado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º- A Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá - FUNCARTI terá por finalidade a indução das atividades culturais, com ênfase na cultura popular, consubstanciada no desempenho das seguintes atividades: preservar o universo cultural e a memória Nacional, nos limites da Ilha de Itamaracá; despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura, através de eventos culturais e programas de participação comunitária; incentivar a produção artística e literária, de modo a desenvolver o gosto e a preservação da cultura em suas diversas formas e manifestações; executar programas de recuperação e preservação de documentos, sítios e monumentos históricos da Cidade Ilha de Itamaracá; e realizar programas de criação, recuperação e manutenção das casas de espetáculos da Cidade, dentre outros, tais como:

I - formular a política cultural do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ GABINETE DO PREFEITO

 II - conceber e elaborar um sistema de inventário e cadastramento cultural, de acordo com a diversidade integrante no Município da Ilha de Itamaracá;

 III - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de

programas culturais de qualquer iniciativa;

 IV - aprovar os projetos culturais regularmente inscritos nos editais de seleção da SEC e FUNCARTI para destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, bem como fiscalizar a execução dos convênios vinculados ao mesmo fundo;

V - promover a defesa do patrimônio histórico do município da Ilha de Itamaracá;

 VI - conceder auxílio a instituições culturais existentes no município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;

VII - elaborar o seu Estatuto, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

VIII- emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;

 IX - promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;

 X - promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas e festividades populares;

 XI - realizar promoções destinadas a integração social da população com vistas a elevação de seu nível cultural e artístico.

CAPÍTULO II DOS ORGÃOS

- Art. 3º. A Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá FUNCARTI terá os seguintes órgãos de administração:
- Presidência;
- II Conselho Consultivo;
- Art. 4º- A Presidência será constituída por 07 membros, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentre os servidores da Secretaria envolvidos na área de cultura, organizados estruturalmente pelo Organograma em anexo, com as seguintes designações:
- I Presidente:
- II Assessoria de Cultura;
- III Diretoria de Finanças;
- IV Diretoria de Eventos Culturais:
- V Diretoria de Preservação e Fomento à Cultura;
- VI Diretoria de Difusão, Programação e Marketing Cultural;
- VII Diretoria de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos;
- § 1º- O Presidente da Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá será o Secretario Executivo de Cultura como membro nato.



- § 2º- A Presidência da FUNCARTI será constituída, preferencialmente, por membros da Secretaria Executiva de Cultura;
- § 3º- Em caso de não haver, dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pessoa qualificada para ocupar a Diretoria de Finanças, poderse-á alocar algum técnico da Secretaria Municipal de Finanças para exercício de tais funções.
- Art. 5º. O Conselho Consultivo será composto pelos representantes de cada um dos seguintes órgãos:
- I 01 Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comercio e Esporte SETUR;
- II 01 Secretaria Municipal de Planejamento ou unidade congênere;
- III 01 Secretaria Municipal de Finanças;
- IV 02 Representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, criado por Lei específica;
- V 01 Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Ilha de Itamaracá – SINDSPMI.
- § 1º- O Conselho Consultivo elegerá, dentre seus membros, binualmente, o:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente;
- III 1° Secretário; e
- IV 2° Secretário.
- § 2º- A composição, competência, atribuição e normas de funcionamento dos órgãos referido neste capítulo serão definidos no Estatuto da Fundação, aprovado por Decreto do Prefeito.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

- Art. 6°- O patrimônio da Fundação será constituído por:
- l bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos;
- II bens e direitos com que foi instituída, os já adquiridos e os que venham adquirir;
- III doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Em caso de extinção seus bens e direitos reverterão ao patrimônio da Prefeitura da Ilha de Itamaracá.

- Art. 7º. Constituem receitas da Fundação:
- I dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;
- II contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;





 III - contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;

IV - doações e legados;

 V - receitas decorrentes da prestação de serviços de qualquer natureza, compatíveis com suas finalidades;

VI - recursos de operações de crédito;

VII - outras receitas.

Art. 8°. integram ao patrimônio da Fundação os:

Centros Culturais;

II - Teatros:

III - Cinemas:

IV - Espaços multiusos;

V - Bibliotecas;

VI - Museus;

VII - Patrimônios Históricos e Artísticos; e

VIII - Pelos demais equipamentos culturais, sob domínio da Prefeitura da Ilha de Itamaracá

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º. O Regime jurídico do pessoal será o da legislação trabalhista, com remuneração fixada de acordo com os níveis salariais do mercado de trabalho da região, devendo, à contratação, preceder sempre processo de seleção apropriado, na forma prevista nos respectivos Estatutos.
- § 1º- Os servidores públicos contratados, comissionados e efetivos da administração, direta ou indireta da Ilha de Itamaracá, poderão prestar serviços à Fundação, assegurando-lhes, para todos os efeitos legais, vantagens, direitos e o tempo de serviço prestado no respectivo órgão de origem.
- § 2º- Os membros da Presidência da FUNCARTI receberão uma gratificação que não poderá exceder a 100% (cem por cento) do provento percebido mensalmente ou ao teto afixado para o provento do Secretário Municipal, ficando sobre responsabilidade do Poder Executivo Municipal definir, por Decreto, a porcentagem da gratificação.
- § 3º- Excluem-se do recebimento de qualquer remuneração os membros do Conselho Consultivo da FUNCARTI, por considerar-se serviço relevante à Municipalidade.
- Art. 10. Poderão ser sub-rogados à Fundação, a critério do Prefeito, os direitos e obrigações decorrentes de contratos, acordos e convênios firmados pela Prefeitura da Ilha de Itamaracá, diretamente ou através de seus órgãos de administração indireta.



- Art. 11. A Fundação é declarada, por natureza, de utilidade pública e seus atos constitutivos e respectivas modificações, assim como seus bens, receitas, serviços e operações, serão isentos de quaisquer tributos municipais.
- Art. 12. A Fundação de Cultura e Arte da Ilha de Itamaracá, será regida por esta Lei, por seu Estatuto que será aprovado por Decreto e pelas normas de direito a ela aplicáveis.
- Art. 13. A Fundação fará sua prestação de contas anual, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante o balanço contábil, com demonstrativo da receita e da despesa.
- Art. 14. Todos os atos administrativos de efeitos internos e externos ficam sujeitos à publicação, observado o disposto na Lei Orgânica da Ilha de Itamaracá.
- Art. 15. A Fundação será representada em juízo ou fora dele pelo seu Presidente.
- Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado, no exercício financeiro de 2009, a remanejar, por anulação de dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comercio e Esporte SETUR, o crédito de até R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), destinados a atender despesas com a instalação e funcionamento da Fundação. (Nova redação dada pela EM nº 01/2009 de 16 de novembro de 2009).
- Art. 17. O Poder Executivo baixará Decreto, em até 90 dias, regulamentando o funcionamento da Fundação.
- Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de Setembro de 2009.

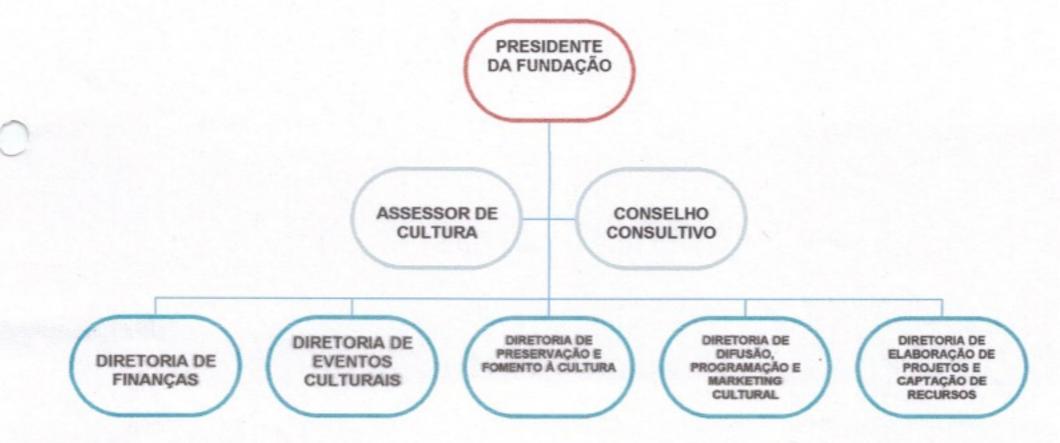
Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, 16 de novembro de 2009.

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO PREFEITO



ANEXO I - ORGANOGRAMA DA FUNCILHA





JIN/2009.